

AÇÕES EDUCATIVAS AMBIENTAIS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS: ADOÇÃO DE NOVAS PRÁTICAS, EM BUSCA DE UMA GESTÃO AMBIENTAL EFICIENTE E COM RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

ENVIRONMENTAL EDUCATIONAL ACTIONS IN PUBLIC AGENCIES: ADOPTION OF NEW PRACTICES, IN SEARCH OF EFFICIENT ENVIRONMENTAL MANAGEMENT WITH SOCIAL AND ENVIRONMENTAL RESPONSIBILITY

Dione Carneiro da Cunha Oliveira¹

Renata Dayanne Peixoto de Lima²

RESUMO: Através de ações educativas, os órgãos públicos têm se mobilizado para difundir boas práticas sustentáveis, desenvolvendo uma gestão com responsabilidade socioambiental. Essas ações são eficazes na promoção de uma consciência ambiental entre todos os que trabalham na Administração Pública. A difusão de boas práticas e o incentivo à adoção de ações de sustentabilidade na Administração Pública são os objetivos almejados para o alcance de uma gestão baseada na eficiência dos gastos institucionais e dos processos administrativos, e no uso racional dos recursos naturais. A Gestão Ambiental tem sido uma prática prioritária nos órgãos públicos, em busca de obter uma qualidade ambiental desejada. Os órgãos públicos têm se preocupado com o desenvolvimento sustentável, e vêm aderindo a novas práticas de gestão ambiental, onde, empresas ou Estado, se mobilizam interna ou externamente, na conquista de uma qualidade ambiental desejada. Muitas Instituições vêm desenvolvendo planos de ações que contemplem práticas mais sustentáveis, pensando no meio ambiente. Neste artigo será abordado o conceito de Gestão Ambiental, e quais as normas que têm norteado os órgãos públicos no desenvolvimento das ações educativas ambientais, para que haja preservação, recuperação da qualidade ambiental e responsabilidade socioambiental.

2767

Palavras-chave: Consciência Ambiental. Ações de Sustentabilidade. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: Through educational actions, public bodies have mobilized to disseminate good sustainable practices, developing management with socio-environmental responsibility. These actions are effective in promoting environmental awareness among everyone who works in Public Administration. The dissemination of good practices and the encouragement of the adoption of sustainability actions in Public Administration are the objectives sought to achieve management based on the efficiency of institutional spending and administrative processes, and the rational use of natural resources. Environmental Management has been a priority practice in public bodies, in search of obtaining a desired environmental quality. Public bodies have been concerned with sustainable development, and have been adhering to new environmental management practices, where companies or the State mobilize internally or externally to achieve a desired environmental quality. Many institutions have been developing action plans that include more sustainable practices, thinking about the environment. This article will address the concept of Environmental Management, and which standards have guided public bodies in the development of environmental educational actions, so that there is preservation, recovery of environmental quality and socio-environmental responsibility.

Keywords: Environmental Awareness. Sustainability Actions. Sustainable Development.

¹Mestranda em Ciências da Educação - Veni Creator University

²Orientadora. Prof. Dra. Doutora em Direito Constitucional, pela Universidade Federal de Pernambuco.

I. INTRODUÇÃO

Os órgãos públicos vêm aderindo a novas práticas de Gestão Ambiental e vem sendo tratado pelo Estado e pela sociedade com maior responsabilidade e comprometimento. A expressão Gestão Ambiental é aplicada quando são tomadas iniciativas a qualquer problema relacionado ao ambiente. De acordo com Valle (2004, p. 69):

A Gestão Ambiental consiste em um conjunto de medidas e procedimentos bem definidos que, se adequadamente aplicados, permitem reduzir e controlar os impactos introduzidos por um empreendimento sobre o meio ambiente. (...) A Gestão Ambiental deve contribuir para a melhoria contínua das condições ambientais, de segurança e saúde ocupacional de todos os seus colaboradores e para um relacionamento sadio com os segmentos da sociedade (Valle, 2004, p. 69).

A Gestão Ambiental é vista aqui como o processo de mediação de interesses e conflitos entre atores sociais que agem sobre os meios físico-natural e construído, objetivando garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina a Constituição Federal. Segundo Carvalho (2022), a Constituição assegura que todo cidadão tem direito a sustentabilidade. (...) cabe aos cidadãos garantirem que as empresas voltem suas ações e administração visando a responsabilidade com o meio ambiente.

A importância dos órgãos públicos como agentes na cultura ecologicamente sustentável, se deve porque tais órgãos são grandes consumidores dos recursos naturais e produtores de grande diversidade e considerável volume de resíduos e de outros impactos ambientais, estando obrigados a absorver em suas atividades rotineiras a responsabilidade socioambiental. De acordo com Soares (2014), a noção de responsabilidade socioambiental é concebida como ações e práticas que trazem benefícios para o ambiente, os funcionários, as empresas e, conseqüentemente, para a sociedade.

Atualmente existe farta legislação sobre as normas que têm norteado os órgãos públicos no desenvolvimento das ações educativas ambientais, proteção e de gestão ambiental. O direito à educação ambiental foi previsto na legislação brasileira no ano de 1999. De acordo com a Lei nº 9795/1999, a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) descreve a educação ambiental:

São os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Lei 9795, BRASIL, 1999).

As empresas governamentais e não-governamentais têm buscado conscientizar gestores e funcionários de que a defesa pelo meio ambiente é uma necessidade que, não respeitada, poderá comprometer ainda mais a vida funcional e pessoal de cada um, e até a própria sobrevivência do homem. O tema Gestão Ambiental está presente nos discursos de todas essas empresas e entre a população em geral, porém, a prática está bem distante do discurso. Segundo Siqueira (2008), não há evidências de que uma mudança de comportamento ampla tenha sido conseguida. O grande desafio para os governos, é a construção de um modelo de cultura institucional que incorpore práticas ambientais sustentáveis e critérios de sustentabilidade na Administração Pública. Esses critérios que são utilizados visam estimular a produção e o consumo sustentável nas atividades desenvolvidas.

Para o desenvolvimento deste artigo, foi realizada uma análise da legislação brasileira sobre a Gestão Ambiental nos órgãos públicos, pesquisa em livros e artigos sobre as ações educativas e a responsabilidade socioambiental.

2. Revisão Bibliográfica

A questão ambiental é um assunto que vem sendo tratado pelo Estado e pela sociedade com maior responsabilidade e comprometimento e vem passando por um processo de evolução mundial. No ano de 1972, a ONU promoveu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, em Estocolmo, com a participação de 113 países. Em 2002, foi escrita a Carta da Terra, que diz:

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo se torna cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações. (Carta da Terra, ONU, 2002).

Para Coelho (1996), Gestão Ambiental é a forma pela qual a empresa ou o Estado se mobilizam na conquista de uma qualidade ambiental desejada. Através da Gestão Ambiental pública, o governo adota instrumentos e mecanismos para gerenciar atividades específicas desenvolvidas por certos segmentos, operações ou atividades que trazem consequências indesejáveis ao meio ambiente.

A difusão de boas práticas e o incentivo à adoção de ações de sustentabilidade na Administração Pública são os objetivos almejados para o alcance de uma gestão baseada na eficiência dos gastos institucionais e dos processos administrativos e no uso racional dos recursos naturais. A importância dos órgãos públicos como agentes na cultura ecologicamente sustentável, se deve porque tais órgãos são grandes consumidores dos recursos naturais e produtores de grande diversidade e considerável volume de resíduos e de outros impactos ambientais, estando obrigados a absorver em suas atividades rotineiras a responsabilidade socioambiental. A noção de responsabilidade socioambiental é concebida como ações e práticas que trazem benefícios para o ambiente, os funcionários, as empresas e, conseqüentemente, para a sociedade (SOARES et al., 2014, p. 117).

2770

Por sua vez, as Políticas Públicas (PP) são por definição um conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelos governos nacional, estadual ou municipal que afetam a todos os cidadãos, de todas as escolaridades, independente de sexo, cor, religião ou classe social (FIOCRUZ, 2018).

Da época do descobrimento até, aproximadamente, o início da segunda metade do século XX, pouca atenção recebeu a proteção ambiental no Brasil, à exceção de umas poucas normas isoladas que visavam salvaguardar a saúde do grupo ou o exaurimento de alguns recursos naturais preciosos.

Na Constituição de 1824 a questão ambiental não foi abordada em nenhum momento. Na Constituição de 1891 introduziu-se, indiretamente, a questão ecológica, quando se atribuiu competência legislativa à União para legislar sobre suas minas e terras, sendo tal inserção de cunho eminentemente econômico. Na Carta posterior (1934) o leque de competência legislativa da União foi alargado, para inserir-se questões referentes à água, energia, hidroelétrica, floresta, caça, pesca, riquezas do subsolo e bens de domínio federal.

A Carta Constitucional de 1967 tratou do Direito Ambiental nos mesmos termos dos diplomas constitucionais anteriores. Com o advento da Lei 6.902/81 (Estações Ecológicas) e da Lei no. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), em que o ambiente passa a ser protegido de maneira integral, ou seja, como um sistema ecológico integrado.

O tratamento especial que teve o meio ambiente na Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, jamais visto em outra Carta Política brasileira, elevou o ambiente a direito fundamental de toda a coletividade, bem de uso comum do povo, e impôs ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225). Dando aplicação ao mandamento constitucional, observamos que o legislador nacional e os órgãos da administração pública vêm paulatinamente editando atos normativos e administrativos prevendo a necessidade de compatibilização das atividades públicas com a preservação do meio ambiente.

Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Diante disso, o Poder Público necessita dispor de instrumentos e programas que venham a confirmar a condição de defensor do meio ambiente.

De acordo com o ato normativo supracitado, todos os órgãos do Poder Judiciário deveriam criar unidades ou núcleos socioambientais bem como estabelecer suas competências e implementar o seu respectivo Plano de Logística Sustentável - PLS (CNJ, 2021). A partir da coleta de dados referentes às metas estipuladas no PLS de cada órgão, o CNJ se incumbiu de elaborar anualmente um relatório intitulado de Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, onde dados socioambientais de todos os Tribunais e Conselhos são compilados e apresentados de forma conjunta possibilitando avaliar o cenário do referido Poder sobre essa temática.

Em 2018, no 3º Balanço Socioambiental, o CNJ inovou ao apresentar o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), que permite avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, já trazidos

na Resolução anteriormente mencionada. A partir do IDS foi possível comparar, de forma objetiva, a gestão socioambiental dos tribunais (CNJ, 2021).

Em 2021 a Resolução CNJ nº 201/2015 foi revogada pela Resolução CNJ nº 400/2021. A nova resolução dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, trazendo novos indicadores de desempenho para se alinhar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 e um novo nome para o Balanço Socioambiental, que a partir da referida norma, passa a se chamar Balanço da Sustentabilidade 33 do Poder Judiciário.

Nos órgãos públicos muitas instituições têm construído agendas ambientais, desenvolvendo plano de ações que contemplem ações mais sustentáveis, pensando no meio ambiente. Em 1999 o Ministério do Meio Ambiente lançou o Programa Agenda Ambiental nos Órgãos Públicos A3P, que tem como objetivo a adoção de práticas sustentáveis nos órgãos públicos, visando estimular os gestores a desenvolverem ações socioambientais em suas práticas cotidianas. A A3P pode ser desenvolvida em toda a Administração Pública, na esfera dos 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), e no âmbito de governo (Municipal, Estadual e Federal).

2772

A A3P é um programa de adesão voluntária, que busca inserir critérios socioambientais nas atividades regimentais, operacionais e administrativas de organizações públicas, com vistas a minimizar ou eliminar os impactos de suas práticas no meio ambiente (Rego; Pimenta; Saraiva, 2011, p. 33).

Numa economia que ainda se caracteriza por elevado desperdício de recursos, surge mais que conveniente a iniciativa de difundir os princípios da gestão ambiental na Administração Pública, com o objetivo principal de economia e redução de gastos e destino correto dos resíduos.

A implantação da A3P nos órgãos públicos tem o objetivo de desenvolver um Sistema de Gestão Ambiental nas Instituições, para combater o desperdício dos bens públicos e recursos naturais, além de incluir critérios socioambientais nos procedimentos internos e externos e uma valorização social dos servidores.

Através das diretrizes estabelecidas na A3P, são implementadas ações voltadas ao consumo de energia elétrica, consumo de água, gestão de resíduos (papel, plástico, pilhas e outros), comunicação, ações de conscientização e

capacitação. Essas ações são eficazes na promoção de uma consciência ambiental entre todos os que trabalham na Administração Pública. A postura adotada pelos órgãos públicos precisa ser coerente com o seu papel de responsabilidade socioambiental.

Além da A3P, no ano de 2012 foi publicada a Instrução Normativa nº 10, que estabelece regras e padrões para a elaboração e implantação de um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS). Os PLS são ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

Em 03 de março de 2015 o Conselho Nacional da Justiça/CNJ publicou a Resolução nº 201, orientando que os órgãos do Poder Judiciário relacionados na Constituição Federal de 1988 criem unidades ou núcleos socioambientais com suas competências, e implantem o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Estabelece que os órgãos do Poder Judiciário deverão adotar modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social. As unidades ou núcleos socioambientais deverão fomentar ações, dentre elas, que estimulem a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) nos termos do art. 14 da mencionada resolução, deverá conter, no mínimo: a) relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição; b) práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços; c) responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados; e d) ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Dispõe, ainda, o art. 16 da Resolução 201/205, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 16. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os

seguintes temas: I – uso eficiente de insumos e materiais considerando, inclusive, a implantação do PJe e a informatização dos processos e procedimentos administrativos; II – energia elétrica; III – água e esgoto; IV – gestão de resíduos; V – qualidade de vida no ambiente de trabalho; VI – sensibilização e capacitação contínua do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas; VII – contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, combustível, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial, conforme artigo 15; VIII – deslocamento de pessoal, bens e materiais considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes.

A partir da coleta de dados referentes às metas estipuladas no PLS de cada órgão, o CNJ se incumbiu de elaborar anualmente um relatório intitulado de Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, onde dados socioambientais de todos os Tribunais e Conselhos são compilados e apresentados de forma conjunta possibilitando avaliar o cenário do citado Poder sobre essa temática. Em 2018, no 3º Balanço Socioambiental, o CNJ inovou ao apresentar o Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), que permite avaliar, em uma única dimensão, o resultado combinado de vários indicadores distintos, já trazidos na Resolução anteriormente mencionada.

Em 2021, no 5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário, o cálculo estatístico levou em consideração 12 itens: consumo de energia elétrica (kWh/m²); consumo de água (m³/m²); número usuários por veículo; consumo de copos descartáveis per capita; consumo de papel per capita; destinação de material para reciclagem em relação à força de trabalho total; consumo de água envasada descartável per capita; gasto de telefonia fixa e móvel em relação à quantidade de linhas fixas e móveis; quantidade de impressoras per capita; participação relativa em ações de qualidade de vida; participação relativa em ações de capacitação socioambiental; participação relativa em ações solidárias. A partir do IDS foi possível comparar, de forma objetiva, a gestão socioambiental dos tribunais (CNJ, 2021).

Diante de vários desafios enfrentados pelo setor público, na adoção de ações internas voltadas para o desenvolvimento sustentável, sabe-se que muitas Instituições têm construído agendas ambientais, desenvolvendo plano de ações que contemplem ações mais sustentáveis, pensando no meio ambiente. Focht e Abramson (2009) mencionam que as instituições têm o dever de desenvolver e

avaliar práticas para restaurar a saúde do sistema produtivo sempre que possível, analisando a forma de melhorar a eficiência na utilização dos recursos naturais e de reduzir os impactos causados no meio ambiente.

A construção de um modelo de cultura institucional que incorpore práticas ambientais sustentáveis ou critérios de sustentabilidade na Administração Pública, é um grande desafio para os governos. Práticas ambientais sustentáveis, segundo a Instrução Normativa (IN) nº 10, de 12 de novembro de 2012, são “ações que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional, visando a inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades da Administração Pública” (art. 2º, inc. III, BRASIL, 2012, p. 113). Os critérios de sustentabilidade na Administração Pública podem ser vistos como aqueles que visam estimular a produção e o consumo sustentável nas atividades desenvolvidas, podendo estar voltados para a compra de bens, para contratação de serviços ou mesmo na gestão da qualidade do ambiente humano.

Atualmente existem programas governamentais que estimulam a sensibilização de servidores para a sustentabilidade. Como por exemplo, a Agenda Ambiental da Administração Pública, a Agenda 21 e a Esplanada Sustentável, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Política de Educação para o Consumo Sustentável, dentre outros.

A Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P), iniciativa do Ministério do Meio Ambiente, concebida em 1999, atua nas 3 esferas (Municipal, Estadual e Federal) e nos 3 poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), propagando os princípios da responsabilidade socioambiental.

A Agenda 21 foi elaborada como um programa de ação global com 40 capítulos, que influenciou no desenvolvimento de políticas públicas e passou a ser o novo padrão de desenvolvimento sustentável nacional a partir de 1992. Tal Agenda, de acordo com a ONU, foi além das questões ambientais, abordando outros padrões de desenvolvimento que também causam danos ao meio ambiente como a pobreza, dívida externa, padrões insustentáveis de produção e consumo, pressões demográficas e a estrutura da economia internacional.

A partir de 2015 passou a vigorar a atual agenda de desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030, aprovada pelos 193 países-membros da ONU,

incluindo o Brasil. Ela é composta de uma declaração, 17 objetivos, 169 metas, uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, e por fim, um roteiro para acompanhamento e revisão da mesma (ONU, 2015).

Conforme a ONU (2015), a Agenda 2030 e os seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável configuram um verdadeiro plano de ação para todas as nações e pessoas na busca de um caminho mais sustentável até o ano de 2030. Além das três dimensões da sustentabilidade: a social, a econômica e a ambiental, a referida Agenda ainda se baseia em uma quarta dimensão, a institucional, que zela por instituições fortes que resguardem o equilíbrio entre as outras três dimensões. Essa dimensão institucional diz respeito à governança pública, focando no direcionamento, monitoramento e avaliação da gestão pública, com o objetivo de atender as necessidades dos cidadãos e demais partes interessadas (TCU, 2018).

Dentre os 17 Objetivos da Agenda 2030, passo a listar os seguintes:

Objetivo 3: Saúde e Bem-estar; Objetivo 4: Educação de Qualidade; Objetivo 12: Consumo e Produções Responsáveis; Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

2776

Segundo a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2018) os desafios brasileiros para o alcance das metas da Agenda 2030 envolvem 3 principais dimensões: A necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão, o desenvolvimento de mecanismos de governança capazes de coordenar a diversidade de atores e iniciativas, e a mobilização de recursos financeiros juntamente com o fortalecimento de parcerias e redes com a sociedade civil.

De acordo com Barbieri (1997) a solução dos problemas ambientais, ou sua minimização, exige uma nova atitude dos administradores, que devem passar a considerar o meio ambiente em suas decisões e adotar concepções administrativas e tecnológicas que contribuam para ampliar a capacidade do planeta. É necessário que os órgãos públicos busquem construir uma nova cultura institucional, visando a introdução de técnicas de educação ambiental, que visem a conscientização dos servidores para a otimização dos recursos para o combate ao desperdício e para a busca de uma melhor qualidade do ambiente de trabalho. Há uma necessidade de

motivar e educar os servidores públicos para estarem abertos às mudanças nos procedimentos administrativos e nos costumes diários.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de amplas e duradouras transformações impõe ao poder público um papel fundamental e estratégico nas ações pertinentes à consolidação do desenvolvimento sustentável. O momento presente é um período de mudanças e correção de hábitos.

Nesse sentido, é necessário que todos os que trabalham na Administração Pública estejam motivados e abertos às mudanças nos procedimentos administrativos. Essa necessidade de mudar comportamentos e adotar novas práticas responsáveis, destaca a importância de programas de responsabilidade socioambiental.

A assunção da responsabilidade socioambiental pelos órgãos públicos, em todas as esferas e níveis de governo, como política pública governamental, constitui um imenso desafio, mas é caminho sem volta, sendo imprescindível como um dos vetores para que se alcance o pleno desenvolvimento econômico sustentável. O Poder Público não pode se furtar ao dever de contribuir para a preservação do meio ambiente nem ficar alheio aos esforços que estão sendo feitos por todos os outros segmentos da sociedade na busca pela compatibilização entre o crescimento do País e a manutenção de ambiente saudável, indispensável à qualidade de vida e bem-estar das gerações do presente e do futuro.

É importante destacar que Estado, como órgão máximo de poder da sociedade, empreenda práticas de sustentabilidade em suas próprias atividades. Os órgãos públicos devem estar engajados em promover ações educativas para a propagação das práticas sustentáveis, com o objetivo de sensibilizar e conscientizar gestores e servidores a alcançarem a metas propostas de forma eficiente, com a assunção de responsabilidades sobre questões sociais e ambientais, relacionadas a todos os públicos que interagem: governo, instituições, funcionários, sociedade e o próprio meio ambiente.

É imperioso um intenso trabalho voltado à educação, sensibilização e ao despertar da consciência ambiental na sociedade e instituições públicas, visando compatibilizar o desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

Segundo Barbieri (2011), a capacitação, uma das práticas de Gestão Ambiental, pode contribuir para assegurar o repasse de conhecimentos para lidar com os problemas ambientais atuais, como também a política ambiental da Instituição, as responsabilidades e potenciais consequências da falta de comprometimento. Os servidores necessitam estar envolvidos e sensibilizados, para que ocorram ações sustentáveis e comportamentos adequados em relação ao meio ambiente.

Apesar das ações com o objetivo de preservar o meio ambiente tenham avançado, o cenário ainda não é otimista. Atualmente ainda há muito descaso com o meio ambiente, seja na demora para agir, como também na falta de planejamento ou designação de verbas suficientes. É necessário que o governo valorize o meio ambiente para que dessa forma os órgãos públicos, as empresas e a sociedade tenham a mesma conscientização.

A educação ambiental é um excelente instrumento de conscientização, sendo necessário ser inserida nas políticas públicas ambientais brasileiras. Em relação aos órgãos públicos, é importante um trabalho que crie uma cultura de atenção para os aspectos ambientais aliados à capacitação, que auxiliará a instituição a atingir seus objetivos socioambientais, pois fornecerá esclarecimentos a sua comunidade interna, incentivando a compreensão, a clarificação e o desenvolvimento crítico da tomada de consciência sobre essa importância, para que se consolide uma atuação com mais eficácia e eficiência em todos os contextos vivenciados, impulsionando gerações futuras.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAÚJO, S .M; FREITAS, L. S; ROCHA, V. S. G. Gestão Ambiental: Práticas Sustentáveis nos Campi de uma IFES. Reunir – Revista de Administração, Ciências Contábeis e Sustentabilidade, Campina Grande, PB, 2017.

ASSIS, A. P. A. R. Educação ambiental como instrumento de conscientização das políticas públicas ambientais no município de Goiânia/GO, TEDE – Sistema de Publicação Eletrônica de Teses e Dissertações, Morrinhos, GO, 2019.

CAVALCANTE, M. L. S. A. Administração Pública e Agenda Ambiental – A3P – Considerações sobre a implementação nos órgãos Públicos. Revista Controle – Doutrina e Artigos, Tribunal de Contas do Estado do Ceará, 2012.

FLORES, G. M. Proposta de capacitação em Gestão Ambiental para servidores de uma Instituição Federal de Ensino Superior, Dissertação de Mestrado, Santa Maria, RS, 2016.

GODOY, S, M; MOREIRA, R. M. F. A Responsabilidade Socioambiental dos Órgãos Públicos – um olhar sobre a Justiça Federal da 5ª Região. Revista do programa de pós-graduação em Direito – Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável, 2021.

GRASSI, D. K. Educação ambiental em Instituição Pública de Ensino Superior - o caso da UFSM. Revista de Educação Ambiental, Santa Maria, RS, 2019.

HULLER, A. A educação ambiental em órgãos públicos municipais através da A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) como uma nova ferramenta de gestão. Revista do PPGEA/FURG, RS, 2010.

LUIZ, L. C; PFITSCHER, E. D; ROSA, F. S. Plano de Gestão de Logística Sustentável: Proposição de ações e indicadores socioambientais para avaliar o desempenho nos órgãos Públicos Federais. Revista de Administração da UFSM, Santa Maria, 2015.

MAGALHÃES, N. A práxis educativa na gestão ambiental pública: uma análise crítica dos programas de educação ambiental do licenciamento offshore de petróleo na Bacia de Campos (BC). Tese (Doutorado em Meio Ambiente), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, RJ, 2015.

SILVA, Y. R. P. A educação ambiental como instrumento facilitador do desenvolvimento de ações sustentáveis no setor público. Pantheon (Repositório Institucional da UFRJ - Universidade do Federal do Rio de Janeiro, 2021.

SOUZA, V. A. A divulgação da sustentabilidade ambiental no poder judiciário brasileiro: um estudo no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Mestrado Profissional em Gestão Ambiental, Recife, PE, 2021.